**MOÇÃO DE CONGRATULAÇÕES**

**EXMO SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ – SP**

**Apresento a esta egrégia Casa de Leis a presente MOÇÃO DE CONGRATULAÇÃO à EQUIPE DA 2ª COMPANHIA DE POLÍCIA MILITAR DO 48º BATALHÃO DE POLÍCIA MILITAR: 1º TENENTE DENIS BOSCHI; 2º SARGENTO ELIEL CALIXTO DE SOUZA; Cb MARCOS DE OLIVEIRA NICOLAU; Cb DIEGO LIRIA NATALI; Cb RAFAEL KEINE MIZUSAKI; Cb PAULO CEZAR DE SOUZA JÚNIOR; Sd CELSO ALVES RODRIGUES JÚNIOR; Sd FLÁVIO AUGUSTO CAMPOS e ao Delegado de polícia Dr. YAN LOUI ADANIA DE QUEIROZ pela atuação em um caso de resgate a animal em situação de maus tratos a animal no Município de Sumaré.**

Eu, Alan Leal, Vereador desta egrégia Casa de Leis, venho apresentar a presente **MOÇÃO DE CONGRATULAÇÃO** aos homenageados pelos seus esforços e atuação exemplar em um recente caso de resgate de animais em situação de maus tratos.

No dia 04 de junho de 2023 (domingo), a equipe do Vereador Alan Leal foi acionada em um caso de maus tratos a animais. Rapidamente o Vereador Alan Leal, deixou sua esposa e filho e se dirigiu a ocorrência no Bairro Jardim dos Ipês em Sumaré.

Diante dos fatos, juntamente com apoio da polícia militar entraram na residência e se depararam com uma cena estarrecedora: cinco (5) ossadas de gatos mortos, duas (2) ossadas de pássaros mortos, um (1) cachorro macho com vida e muito debilitado.

Segundo informações recebidas no local, a casa está abandonada, e os proprietários não apareciam desde dezembro de 2022.

O Vereador Alan Leal, retirou o animal sobrevivente da situação de maus tratos, e direcionou imediatamente a uma clínica veterinária HC (particular) , para realizar uma bateria de exame e iniciar os primeiros socorros.

O Boletim de Ocorrência foi realizado pelo plantão da Polícia Civil, através do Delegado de Polícia **DR. YAN LOUI ADANIA DE QUEIROZ**;a investigação ocorrerá na delegacia do 03º D.P – Sumaré, o crime consumado previsto na Lei 9.605/98 – Meio Ambiente – Praticar ato de abuso a animais (art.32).

“Art. 32. Praticar ato de abuso, maus-tratos, ferir ou mutilar animais silvestres, domésticos ou domesticados, nativos ou exóticos:

Pena - detenção, de três meses a um ano, e multa.

§ 1º Incorre nas mesmas penas quem realiza experiência dolorosa ou cruel em animal vivo, ainda que para fins didáticos ou científicos, quando existirem recursos alternativos.

§ 1º-A Quando se tratar de cão ou gato, a pena para as condutas descritas no caput deste artigo será de reclusão, de 2 (dois) a 5 (cinco) anos, multa e proibição da guarda.

§ 2º A pena é aumentada de um sexto a um terço, se ocorre morte do animal.”

O Vereador Alan Leal e sua equipe sempre a disposição, para salvar vidas, e reconhece a importância do pronto atendimento e brilhante atuação da **EQUIPE DA 2ª COMPANHIA DE POLÍCIA MILITAR DO 48º BATALHÃO DE POLÍCIA MILITAR: 1º TENENTE DENIS BOSCHI; 2º SARGENTO ELIEL CALIXTO DE SOUZA; Cb MARCOS DE OLIVEIRA NICOLAU; Cb DIEGO LIRIA NATALI; Cb RAFAEL KEINE MIZUSAKI; Cb PAULO CEZAR DE SOUZA JÚNIOR; Sd CELSO ALVES RODRIGUES JÚNIOR; Sd FLÁVIO AUGUSTO CAMPOS e do Delegado de polícia Dr. YAN LOUI ADANIA DE QUEIROZ.**

Portanto, após ouvido o Plenário, solicitamos que seja aprovada a referida **MOÇÃO DE CONGRATULAÇÃO** aos Homenageados.

Sem mais para o momento, aguarda-se a aprovação do mesmo, nos termos regimentais.

Sala das sessões, 06 de junho de 2023.

